



PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder permuta de lotes urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóvel entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e Sra. FRANCIELI MEZZOMO FRANÇA, CPF nº 030.415.269-21 e o Sr. RICARDO JOSÉ MEZZOMO, CPF nº 971.284.229-00, residentes e domiciliados na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Art. 2º Com base no inciso I, alínea “b”, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Constitui imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano nº 07 (sete) da quadra nº 1 (um), do Loteamento Gilia Vitto, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 204,53m² (duzentos e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 54.946, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, avaliado pelo valor de R\$ 63.505,96 (sessenta e três mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

II - O lote de terras urbano nº 08 (oito) da quadra nº 1 (um), do Loteamento Gilia Vitto, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 204,53m² (duzentos e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme



matrícula nº 54.947, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, avaliado pelo valor de R\$ 63.505,96 (sessenta e três mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Constitui imóvel de propriedade de Francieli Mezzomo França e Ricardo José Mezzomo para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano nº 01 (um) da quadra nº 1 (um), do Loteamento Panisson, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 263,54m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 39.124, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, avaliado pelo valor de R\$ 128.544,60 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º O Município de Dois Vizinhos compromete-se a pagar o valor total de R\$ 1.532,68 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) à Sra. FRANCIELI MEZZOMO FRANÇA e ao Sr. RICARDO JOSÉ MEZZOMO, conjuntamente, a título de restituição em razão da diferença apurada entre os valores avaliados dos imóveis permutados, antes da lavratura da escritura pública de transferência.

Parágrafo único. O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito bancário em conta de titularidade dos proprietários.

Art. 6º Os permutantes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 7º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º A permuta entre os imóveis constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

3

2.958/2025.

Art. 9º Revogam-se as Leis Municipais 2.930/2025 e

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois
mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequada regularização da permuta de imóveis anteriormente autorizada por esta Casa de Leis por meio das Leis Municipais nº 2.930/2025 e nº 2.958/2025.

A permuta já havia sido devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, estando caracterizado o interesse público que justificou a operação.

Entretanto, após a consolidação definitiva dos laudos técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, verificou-se a existência de erro material na equalização dos valores atribuídos aos imóveis permutados, resultando em diferença financeira não devidamente ajustada na legislação anterior.

Conforme as avaliações técnicas, o valor total dos imóveis de propriedade do Município perfaz R\$ 127.011,92, enquanto o imóvel de propriedade dos particulares encontra-se avaliado em R\$ 128.544,60, apurando-se diferença de R\$ 1.532,68.

A presente proposição não altera o objeto da permuta já autorizada, tampouco modifica sua finalidade ou interesse público. Limita-se a corrigir formalmente a diferença apurada, estabelecendo a restituição financeira correspondente, de modo a preservar o equilíbrio patrimonial da operação e evitar qualquer forma de enriquecimento indevido.

Importa destacar que o imóvel a ser incorporado ao patrimônio municipal por meio da presente permuta destina-se à construção de capela mortuária, equipamento público de relevante interesse social, voltado ao atendimento digno das famílias do Município em momento de luto, ampliando a infraestrutura urbana e garantindo melhores condições à população.

A correção ora proposta assegura que a operação observe a equivalência de valores, a proteção do patrimônio público e os princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público.

Trata-se, portanto, de medida saneadora, que corrige erro material identificado após a edição das leis anteriores, conferindo maior segurança jurídica ao ato e garantindo que a formalização da escritura pública ocorra de forma regular, equilibrada e plenamente justificada pelo interesse coletivo.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar a regularidade patrimonial do Município, bem como a viabilização da futura construção da capela mortuária, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação

Dois Vizinhos/Paraná, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito